

FACULDADES DOCTUM DE CARATINGA
BÁRBARA CRISTINA DA CRUZ SILVA
CASSIANO RICARDO MARQUES MACEDO

**GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PÚBLICA: ESTUDO DA EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE
CARATINGA - MG**

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DOCTUM - MG
2018

BÁRBARA CRISTINA DA CRUZ SILVA
CASSIANO RICARDO MARQUES MACEDO

**GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PÚBLICA: ESTUDO DA EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE
CARATINGA - MG**

Monografia apresentada à banca examinadora do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Doctum de Caratinga como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação da Professora Aucione Aparecida Barros Guimarães.

DOCTUM - CARATINGA
2018

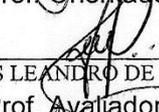
TERMO DE APROVAÇÃO

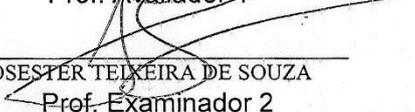
O Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PÚBLICA: ESTUDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE CARATINGA - MG, elaborado pelo(s) aluno(s) BÁRBARA CRISTINA DA CRUZ SILVA e CASSIANO RICARDO MARQUES MACEDO foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceito pelo curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS das FACULDADES DOCTUM DE CARATINGA, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Caratinga 06/12/2018


AUCIONE APARECIDA GOMES GUIMARÃES
Prof. Orientador


THALES LEANDRO DE MOURA
Prof. Avaliador 1


JOSESTER TELXEIRA DE SOUZA
Prof. Examinador 2

DEDICATÓRIA

Dedico este momento tão importante a Deus, pois sem Ele nada seria possível. Aos meus pais que sempre me apoiaram e me incentivaram e a meu irmão. Dedico também ao meu noivo e colega deste trabalho pelo companheirismo. Aos familiares e amigos.

Bárbara Cristina da Cruz Silva

DEDICATÓRIA

Dedico este momento de grande importância a Deus, por que sem Ele esta etapa não seria possível. Aos meus pais que sempre me apoiaram, e também a minha noiva e colega deste trabalho pelo companheirismo. Familiares e amigos.

Cassiano Ricardo Marques Macedo

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me deu a vida e a oportunidade dessa realização e iluminou todo meu caminho.

Aos meus pais Ângela e Carlos que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa da minha vida. Ao meu irmão Davi que também sempre esteve me incentivando. Ao meu noivo e colega deste trabalho Cassiano pelo companheirismo e carinho sempre.

Aos professores que me auxiliaram e a minha professora orientadora pelo incentivo e confiança, auxílio e orientação durante toda realização deste trabalho.

Por fim agradeço a meus familiares e amigos que sempre me deram forças e motivação para continuar.

Bárbara Cristina da Cruz Silva

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a Deus, que me deu a vida e a oportunidade da realização desse trabalho.

Aos meus pais, Margareth e Paulo que não mediram esforços para que eu chegasse até esta nova etapa da minha vida. E também a minha dupla deste trabalho e noiva Bárbara pelo companheirismo e amor sempre.

Agradeço também aos professores que me auxiliaram na realização deste trabalho.

Enfim agradeço a todos os meus familiares e amigos que sempre me apoiaram.

Cassiano Ricardo Marques Macedo

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”.

Marthin Luther King

RESUMO

Através da boa gestão pública podem ser retornados benefícios à sociedade, visando atender as necessidades coletivas. Para que isso ocorra acontece a elaboração do orçamento público, que por sua vez seguem normas e princípios, onde estão descritas as receitas e despesas. Diante disso, o estudo realizado tem por objetivo avaliar a eficiência da execução orçamentária dos Municípios da microrregião de Caratinga – MG utilizando indicadores de desempenho econômico-financeiro. Para se alcançar o objetivo foram analisados o conteúdo da Lei Orçamentária Anual - LOA e a Execução Orçamentária dos anos de 2014 a 2017, para verificar se os mesmos atendem o que foi programado e quais são as variações que ocorrem no decorrer de sua execução. Para isso, o estudo teve por base as pesquisas bibliográfica e quantitativa, onde foi relatado sobre todo orçamento, desde sua estrutura até as fases do processo orçamentário. Para se verificar o processo de execução do orçamento dos Municípios da microrregião de Caratinga – MG foram aplicados quocientes que demonstraram o equilíbrio orçamentário dos Municípios e que apesar de ocorrerem variações no decorrer da execução orçamentária os Municípios executam o orçamento público conforme o que foi previsto. Sendo assim, percebe-se a importância da aplicação destes indicadores, pois proporciona uma melhor visibilidade da gestão.

Palavras-chave: Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Gestão Orçamentária Pública.

ABSTRACT

Through good public management, benefits can be returned to society in order to meet collective needs. For this to happen, the preparation of the public budget, which in turn follow rules and principles, where income and expenses are described. Therefore, the objective of this study is to evaluate the efficiency of the budgetary execution of the municipalities of the micro region of Caratinga - MG, using indicators of economic and financial performance. In order to reach the objective, the content of the Annual Budgetary Law - LOA and Budget Execution for the years 2014 to 2017 were analyzed, in order to verify if they meet what was programmed and what are the variations that occur in the course of its execution. For this, the study was based on bibliographical and quantitative research, where it was reported on every budget, from its structure to the phases of the budget process. In order to verify the process of execution of the budget of the municipalities of the micro region of Caratinga - MG, quotients have been applied that demonstrated the budgetary balance of the Municipalities and that although there are variations during the budget execution, the Municipalities execute the public budget according to what was foreseen. Therefore, the importance of the application of these indicators is perceived, since it provides a better visibility of the management.

Keywords: Public Budget, Fiscal Responsibility Law, Public Budget Management.

LISTA DE SIGLAS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MG - Minas Gerais

PPA - Plano Plurianual

UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quocientes de Análise.....	29
Tabela 2 - Quociente de Execução das Receitas.....	31
Tabela 3 - Quociente de Execução das Despesas.....	32
Tabela 4 - Quociente do Equilíbrio Orçamentário.....	33
Tabela 5 - Quociente do Resultado Orçamentário.....	34

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1. Orçamento Público.....	15
2.2. Princípios Orçamentários.....	16
2.3. Orçamento Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal.....	17
2.4. Lei de Responsabilidade Fiscal e Planejamento.....	21
2.5. Receitas Públicas.....	22
2.6. Despesas Públicas.....	23
2.7. Gestão Orçamentária Municipal.....	24
2.8. Créditos Adicionais.....	26
3. METODOLOGIA	28
3.1. Estratégia de Pesquisa.....	28
3.2. Universo e Amostra da Pesquisa.....	28
3.3. Coleta de dados.....	29
4. RESULTADOS E ANÁLISE	31
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38
ANEXOS	44
ANEXO I.....	44
ANEXO II.....	47

1. INTRODUÇÃO

De acordo com Andrade, Santos, Silva e Rufino (2017) as entidades públicas tem a finalidade de prestar serviços a todos para garantir uma satisfação coletiva, através da destinação de recursos públicos. Portanto, é importante enfatizar o controle dos recursos para que se tenha uma administração eficiente.

Este trabalho justifica-se por sua importância tanto para a Ciência Contábil quanto para a sociedade. O profissional da contabilidade possui conhecimento para auxiliar a elaboração do orçamento e das demonstrações contábeis. Ao evidenciar a gestão orçamentária pública é possível observar a forma que os recursos são distribuídos e acompanhar sua aplicação, verificando a forma que são retornados à sociedade.

No trabalho será realizado um estudo para analisar o orçamento público e sua execução nos Municípios que compõe a microrregião de Caratinga - MG nos anos de 2014 a 2017, analisando se os mesmos cumprem o que foi programado e quais as variações no decorrer da sua execução. Diante disso, definiu-se como problema de pesquisa: Os Municípios da microrregião de Caratinga - MG executam o orçamento com eficiência?

Buscando atender ao problema de pesquisa abordado foram definidas as seguintes hipóteses: H0 os Municípios da microrregião de Caratinga - MG executam o orçamento público conforme o que foi previsto e H1 os Municípios da microrregião de Caratinga – MG não executam o orçamento conforme o que foi previsto.

Para sustentar o trabalho foi definido como marco teórico:

O orçamento público surgiu para atuar como instrumento de controle das atividades financeiras do Governo. Através da autorização prévia, pode o órgão de representação popular exercer sua ação fiscalizadora sobre a arrecadação e aplicação realizadas pelo Poder Executivo. Entretanto, para real eficácia desse controle faz-se mister que a constituição orgânica do orçamento se vincule a determinadas regras ou princípios orçamentários. (ANGÉLICO, 2011. p. 39)

Com base no marco teórico definido e em busca de responder ao problema de pesquisa foram estabelecidos os objetivos geral e específicos. O objetivo geral é avaliar a eficiência da execução orçamentária dos Municípios da microrregião de Caratinga - MG utilizando indicadores de desempenho econômico-financeiro. Para atingir ao objetivo geral foram propostos como objetivos específicos: apresentar se há equilíbrio orçamentário na elaboração do orçamento; demonstrar as variações

entre o que foi previsto e o que é executado no orçamento dos Municípios da microrregião de Caratinga - MG.

No decorrer da elaboração deste trabalho usou como metodologia as pesquisas bibliográfica e quantitativa. A construção do referencial teórico será feita através da pesquisa bibliográfica, realizada em livros e artigos científicos. A pesquisa quantitativa foi usada na extração dos dados em busca de os quantificar para obtenção de resultados.

Com intuito de atender ao problema de pesquisa e aos objetivos propostos este trabalho divide-se em três capítulos. No capítulo 1 foi realizado o referencial teórico em busca de conceituar e descrever o processo orçamentário público. O capítulo 2 constitui-se da metodologia de pesquisa demonstrando a forma que o estudo foi realizado e o seu universo. O capítulo 3 foi composto pela análise de dados onde situa-se os resultados encontrados durante todo o desenvolvimento do trabalho.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Orçamento Público

O orçamento público de acordo com Silva, Brito, Dias e Cardoso (2008) é a ferramenta usada pela administração pública de planejar suas ações e as executá-las a fim de atender as necessidades da sociedade, proporcionando assim o bem-estar coletivo.

Piscitelli e Timbó (2010, p. 29) definem o orçamento público como um instrumento usado pelo poder público em seus diferentes âmbitos para manifestar seu plano de ação para um certo período, onde estão contidos a origem e a soma de recursos a serem arrecadados e a natureza e soma dos gastos a serem realizados.

Conforme Angélico (2011, p. 19) o orçamento público é a forma que o Poder Público realiza o planejamento acerca de como serão aplicados os recursos em todas suas operações, sendo com os sistemas de custeios, os investimentos a serem realizados, transferências de receitas a serem recebidas em todo o seu período financeiro. Tal planejamento é proposto pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo.

Segundo Kohama (2012, p. 41) o processo orçamentário brasileiro em atendimento ao art. 165 da Constituição Federal de 1988, compõe-se de três instrumentos básicos, que são: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamentos Anuais.

Martinelli (2015) relata que o orçamento público deve ser elaborado anualmente por todas as esferas governamentais. Em seu estudo destaca que o orçamento deve seguir por base o Plano Plurianual (PPA) que é feito para um período de quatro anos e que contém diretrizes, objetivos e metas da administração, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que contém as metas e prioridades da administração e que serve como base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), que por sua vez é elaborada para o período de um ano e contém as receitas a serem arrecadadas e a fixação das despesas.

Silva, Guerra e Cassin (2017) descrevem que o orçamento público é a forma de se planejar e executar as finanças públicas, sendo composto por receitas e despesas. O planejamento orçamentário auxilia na gestão dos recursos públicos,

visando a prestação de serviços de qualidade e baixo custo. Para isso é necessário seguir um ciclo orçamentário.

De acordo com Sousa, Calvo e Carraro (2017) o orçamento público é um documento muito importante para a gestão pública municipal, onde estão contidas todas as ações, metas e prioridades para a administração dos recursos públicos para todo o ano. Tais ações e metas são desenvolvidas buscando atender às necessidades da sociedade e boa qualidade dos serviços públicos.

2.2. Princípios Orçamentários

Conforme Piscitelli, Timbó e Rosa (1999, p. 39) para a elaboração do orçamento público é preciso seguir os princípios orçamentários, que são premissas que orientam a construção do mesmo. A Lei 4.320/64 estabelece o cumprimento dos princípios da unidade, universalidade e anualidade para todo o setor público.

Angélico (2011, p. 41) descreve o princípio da unidade. Segundo esse princípio o orçamento deve ser único, ou seja, ser composto por todas as receitas e despesas do exercício, apresentando a comparação das mesmas afim de verificar se está havendo o equilíbrio das contas públicas, superávit ou déficit.

Segundo Kohama (2012, p. 48) o princípio da anualidade expõe que o período do orçamento deve ser de um ano. Sendo assim a probabilidade de erro é menor, porque está sendo realizado em um curto prazo.

Conforme Santos (2013) o princípio da universalidade expressa que deve constar no orçamento todas as receitas e despesas do exercício para todas as esferas governamentais.

Segundo Xerez (2013) além dos princípios expressos na Lei 4.320/64, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 165 § 8º estabelece o cumprimento do princípio da exclusividade, onde:

Art. 165 § 8º. A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Diante disso, Santos (2013) diz que a finalidade do princípio da exclusividade é fazer com que o orçamento não contenha matéria estranha em seu conteúdo.

Sendo assim poderá integrá-lo apenas as receita a serem arrecadadas e as despesas que serão realizadas.

De acordo com Castro, Silva e Rodrigues (2017) deve-se seguir também o princípio do equilíbrio, que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal as despesas não devem ultrapassar as receitas, ou seja, elas devem manter-se em equilíbrio.

2.3. Orçamento Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal

De acordo com Cruz, Junior, Glock, Herzmann e Tremel (2001, p. 9) a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é voltada para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecendo normas de finanças públicas, em todas as esferas governamentais, sendo União, Estados, Municípios e Distrito Federal, e suas autarquias, fundos, fundações e empresas estatais independentes visando corrigir o rumo da administração pública.

O art. 1º da LRF relata sobre a responsabilidade na gestão fiscal, onde a mesma deve ser transparente para se prevenir os riscos da gestão pública buscando o equilíbrio das contas públicas, seguindo as metas estabelecidas e obedecendo os limites propostos.

Art. 1. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Neste sentido Rogers e Sena (2007) salienta que a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal proporcionou a melhor utilização dos recursos públicos, pois se implica regras no que diz respeito à transparência da gestão pública. Com o vigor da lei foram implantadas normas e limitações para os gestores públicos fazendo com que prestem contas da forma que os recursos foram aplicados.

Conforme Santolin, Jayme e Reis (2009) o processo orçamentário público tem por base a Lei de Responsabilidade Fiscal, que por sua vez norteia o orçamento a fim de evitar que o governo use de forma inadequada os recursos públicos. É ela

que regulamenta o que deve ser gasto em tudo o que envolve a administração pública, garantindo que haja equilíbrio entre receitas e despesas.

O art. 165 da Constituição Federal de 1988 menciona que o processo de planejamento do governo compõe-se de três planos básicos, sendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. (BRASIL, 1988.)

Sendo assim, o § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 diz que o conteúdo do Plano Plurianual, deverá conter:

Art. 165, § 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Amorim (2010) descreve que o PPA é composto pelos objetivos e metas da administração e deve ser voltado ao atendimento das necessidades da sociedade. Ele serve para orientar a forma correta de se administrar.

Segundo Angélico (2011, p. 22) o Plano Plurianual é elaborado de forma ordenada e sistematizada de acordo com o grau de necessidade das metas propostas. É neste plano que estão especificados e quantificados os custos de cada projeto a ser realizado.

De acordo com Kohama (2012, p. 41) o Plano Plurianual visa estipular as ações do governo para que se possa alcançar os objetivos e metas fixados. Sua vigência é de quatro anos, ou seja, é um plano de médio prazo, para todas as esferas governamentais: governos federal, estadual e municipal.

A disposição a respeito da elaboração e organização do Plano Plurianual é apresentada no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, onde:

Art. 165 § 9º. Cabe à lei complementar:
I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

O inciso I do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em conformidade com o § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 estabelece o período de encaminhamento do Plano Plurianual do mandato subsequente à sessão legislativa, sendo até quatro meses do encerramento do primeiro exercício financeiro. (BRASIL, 1988)

Outro instrumento de planejamento do governo com relação ao orçamento é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que para Kohama (2012, p. 42 e 43) tem o

objetivo de orientar a construção do orçamento anual de modo a adaptá-lo ao conteúdo do Plano Plurianual, que contém diretrizes, objetivos e metas da administração. A LDO compreende metas e prioridades da administração para o próximo exercício financeiro.

Em atendimento ao disposto § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 a Lei de Diretrizes Orçamentárias abrangerá:

Art. 165 § 2º. A lei de diretrizes orçamentárias corresponderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações sobre a legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Para Prux, Balsan e Moura (2012) a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe ano a ano sobre a forma com que serão realizadas as ações contidas no Plano Plurianual, para que posteriormente a Lei Orçamentária Anual efetive a alocação dos recursos para o cumprimento das metas pré-estabelecidas. Ou seja, a LDO funciona como um elo entre o PPA e a LOA.

A LRF estabelece em seu art. 4º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá atender ao § 2º do art.165 da Constituição Federal de 1988 e abranger:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art.165 da Constituição e:

I – Disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art.31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Kohama (2012, p. 43) menciona que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá apresentar as metas anuais informando valores referente a receitas e despesas além do resultado nominal e primário e a dívida pública, para o exercício de sua execução e para os dois próximos através do Anexo de Metas Fiscais. Deverá compor ainda a LDO o Anexo de Riscos Fiscais demonstrando quais passivos contingentes ou demais riscos podem causar o endividamento das contas públicas.

O inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em conformidade com o § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o período de encaminhamento da Lei de Diretrizes

Orçamentárias é de até oito meses e meio antes do encerramento financeiro à sessão legislativa, devendo ser devolvido até o encerramento do primeiro período para sanção. (BRASIL, 1988)

Para alcançar as metas estabelecidas no Plano Plurianual e em obediência à Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborada a Lei de Orçamento Anual (LOA) que segundo Slomski (2013, p. 15) estabelece políticas públicas para um determinado período. É elaborada pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo. Tem finalidade de programar as receitas e fixar as despesas e segue como base o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Constituição Federal de 1988 dispõe a respeito da Lei Orçamentária Anual em seu art. 165 § 6º, onde:

Art. 165 § 6º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

De acordo com Matos, Carvalho e Moraes (2013) a Lei Orçamentária Anual deverá efetivar o que foi disposto no PPA, obedecendo as metas e prioridades que foram estabelecidas na LDO. É na LOA que estarão determinadas as receitas que serão recolhidas e a fixação das despesas.

A Lei Orçamentária Anual deverá seguir em concordância com o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida.

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em conformidade com o § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 a Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhada no período de até quatro meses antes que encerre o exercício financeiro à sessão legislativa. (BRASIL, 1988)

Como descreve Silva, Guerra e Cassin (2017) a LOA prevê as receitas e fixa as despesas para a administração pública em conformidade com as metas e

prioridades constantes no PPA e na LDO, resultando assim na política econômico-financeira dos entes públicos, assim como também todo o plano de trabalho do governo.

2.4. Lei de Responsabilidade Fiscal e Planejamento

De acordo com Luque e Silva (2004) o alicerce da gestão pública é o equilíbrio das contas públicas e incumbência do controle dos recursos públicos. Em seu estudo verificou que a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal proporcionou a determinação de metas fiscais, sua supervisão e controle, além de manter a gestão fiscal em equilíbrio e proporcionar transparência à sociedade.

A LRF pressupõe sobre a transparência na gestão pública, onde está disposto em seu art. 48º sobre os relatórios a serem divulgados em seus portais eletrônicos, onde:

Art. 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, e as versões simplificadas desses documentos.

Sendo assim Souza, Boina, Avelar e Gomide (2008) revelam que a Lei de Responsabilidade Fiscal provocou mudanças significativas no processo de gestão pública brasileira. Esta lei apresentou mecanismos no que tange a publicação de todas as informações acerca do processo orçamentário, sendo desde o planejamento à sua execução.

Gerigk e Clemente (2012) destacam que após a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal se obteve um controle mais rígido sobre a execução do orçamento conseguindo assim melhorar os indicadores de liquidez e superávits. A LRF provocou impactos positivos na gestão dos municípios brasileiros trazendo melhores resultados orçamentários e financeiros.

De acordo com Santos e Alves (2013) o processo de planejamento orçamentário no que se refere ao estabelecimento e cumprimento de metas apresentou nova forma após a criação da LRF. Isso ocorre pelo fato da lei impor um maior controle dos arrecadamentos e aplicações dos recursos em atendimento às necessidades da sociedade. Em sua pesquisa, descrevem que após a LRF os municípios tiveram melhores resultados e maior equilíbrio das contas públicas.

Xerez (2013) relata que a Lei de Responsabilidade Fiscal é indispensável para o processo orçamentário da gestão pública, onde ela estabelece limites e prioridades aos gestores públicos no que diz respeito à elaboração do planejamento, com intuito de se obter maior transparência e eficiência na administração pública.

Além de ser fundamental para o processo de planejamento, a LRF contribui para a redução do endividamento, através do estabelecimento de um limite para se contrair obrigações em seu art. 42, onde:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder o órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Santos e Camacho (2014) relatam que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem importante papel no processo orçamentário público, pois proporciona equilíbrio fiscal e conseqüentemente reduz o nível de endividamento público. Um dos principais focos desta lei é o planejamento financeiro e sua execução.

Conforme Araújo, Filho e Gomes (2015) a LRF foi um marco muito importante na administração pública e para a elaboração do planejamento governamental. Ela trouxe também ferramentas para melhorar o controle interno institucional, proporcionar um maior êxito na política fiscal e um limitador no quesito de dívidas, o que reduz o endividamento.

Nascimento (2017) ainda relata que a partir do surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de melhorar a gestão pública, aumentou a transparência com relação a aplicação dos recursos e a divulgação dos mesmos para a sociedade, o que proporciona melhoria no orçamento e na sua execução.

2.5. Receitas Públicas

De acordo com Kohama (2012, p. 66, 67 e 68) as receitas públicas são os ingressos arrecadados pelos entes públicos. Elas classificam-se em dois grupos, sendo orçamentárias e extraorçamentárias.

Siqueira, Alves, Modesto e Pereira (2013) descrevem que as receitas orçamentárias são aquelas que já estão contidas no orçamento. Já as receitas extraorçamentárias são aquelas que ainda não possuem previsão no orçamento.

Conforme Santos e Camacho (2014) as receitas orçamentárias são divididas em dois grupos, sendo: receitas correntes e receitas de capital. Segundo os autores as receitas de capital são aquelas usadas para fazer frente às despesas de capital e que não somam ao patrimônio. Elas são provenientes geralmente de operações de crédito, venda de bens e demais receitas de capital.

Para Andrade, Santos, Silva e Rufino (2017) as receitas correntes são compostas por receitas tributárias, de contribuições e transferências. As receitas tributárias são derivadas da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e são usadas para os gastos que envolvem os programas e ações do governo. Já as receitas de transferências são provenientes de convênios e que possuem finalidades específicas.

2.6. Despesas Públicas

Angélico (2011, p. 62) relata que as despesas públicas são todos os dispêndios dos recursos usados para realização do pagamento de obrigações. Elas dividem-se em dois grupos, sendo: despesas orçamentárias e extraorçamentárias. Segundo o autor as despesas orçamentárias dependem de autorização do Poder Legislativo e não podem ocorrer sem o ingresso do devido crédito orçamentário. Podem classificar-se em: despesas correntes e de capital.

Kohama (2012, p.101 e 102) descreve que as despesas correntes não estão relacionadas diretamente à aquisição de bens para o patrimônio público. Elas são utilizadas para as atividades da operação da administração pública para a sua manutenção, tais como despesas com pessoal, despesas para materiais de consumo, entre outras.

De acordo com Santos e Camacho (2014) as despesas de capital são aquelas usadas para aumento do patrimônio público. Podem ser investimento, inversões financeiras e transferências. Dentro dos investimentos pode-se citar obras públicas, aquisição de ativos. Como inversões financeiras tem-se participação no capital de empresas. Já as transferências são usadas para cobrir a dívida pública.

As despesas extraorçamentárias são descritas por Andrade, Santos, Silva e Rufino (2017) como aquelas que não precisam de autorização legislativa. Podem ser realizadas independentemente de estarem previstas.

2.7. Gestão Orçamentária Municipal

De acordo com Kohama (2012, p. 49) apesar do orçamento ser anual, ele não é elaborado e executado de forma isolada. Isso ocorre pelo fato dele absorver influências dos orçamentos que o antecedem. Sendo assim, existe o ciclo orçamentário, que envolve todas as etapas do processo de orçamento, sendo: elaboração, estudo e aprovação, execução e avaliação.

A fase de elaboração é descrita por Sostmeier (2012) como sendo a fase em que se é elaborado o projeto de lei do governo pelo Poder Executivo, para que depois seja enviado ao Poder Legislativo para aprovação. Sua realização deve estar em conformidade com o estabelecido no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Kohama (2012, p. 49 e 50) ainda menciona que o processo de elaboração do orçamento “compreende a fixação de objetivos concretos para o período considerado, bem como o cálculo dos recursos humanos, materiais e financeiros, necessários à sua materialização e concretização”.

Sendo assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal trata sobre os limites de gastos de despesas com pessoal no art. 19:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I – União: 50% (cinquenta por cento);
II – Estados: 60% (sessenta por cento);
III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Conforme Siqueira, Alves, Modesto e Pereira (2013) o processo de estudo e aprovação é realizado pelo Poder Legislativo, onde será estudado todo o projeto. No município os responsáveis por este processo são os vereadores, que por sua vez devem verificar se o mesmo está em conformidade com as necessidades do município. A aprovação do projeto está condicionado ao cumprimento do § 3º do art. 166 da Constituição Federal de 1988, e somente depois será devolvido ao Executivo, para ser sancionado.

O § 3º do art. 166 da Constituição Federal de 1988 expõe que para serem aprovados os projetos, os mesmos deverão estar em conformidade com os seguintes itens:

Art. 166 § 3º. As emendas do projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
- III - sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Santos e Camacho (2014) relatam a respeito do processo de execução do orçamento. É nesta etapa que se concretiza o orçamento, ou seja, que é executado o que está estabelecido no PPA, efetivando assim os objetivos e as metas da administração que foram estabelecidos no orçamento.

Ribeiro (2017) descreve a fase de avaliação. É nesta fase que se é acompanhada e analisada toda a execução do orçamento, visando melhorar o desempenho de todo setor público. Caso seja encontrada alguma inconsistência, poderão ser efetuadas alterações com intuito de se obter o resultado esperado.

A fase de avaliação ainda é apresentada por Braga e Ferreira (2015) como a última etapa do processo orçamentário. É nesta fase que se é acompanhada e analisada toda a execução do orçamento, visando melhorar o desempenho de todo setor público. Em atendimento ao art. 75 da Lei 4.320/64, deve fazer o controle da legalidade da realização de receitas e despesas, fidelidade dos agentes públicos que são responsáveis pela gestão pública e do cumprimento dos programas de trabalho que foram programados.

De acordo com Abreu, Bandeira e Ferreira (2017) o sistema orçamentário acontece de forma constante, sendo que enquanto decorre a execução orçamentária, já está sendo formulado o orçamento do próximo exercício, e assim um influencia o outro. Isso demonstra a função do ciclo orçamentário, onde os poderes Executivos e Legislativos participam de todo o processo de forma dependente.

Segundo Cruz e Afonso (2018) para alcançar o equilíbrio das contas públicas é necessário que se tenha um bom planejamento, transparência e instrumentos de controles como está disposto na LRF. Para que se consiga cumprir as metas estabelecidas e os limites é necessário uma gestão que tenha controle para prevenir e corrigir desvios que influenciam no equilíbrio das contas públicas.

2.8. Créditos Adicionais

Conforme Pereira (2015) as despesas devem passar por um processo de planejamento antes de serem executadas. Mas, no decorrer da execução orçamentária podem acontecer situações em que o orçamento precise ser adequado. Diante de tal situação a Constituição Federal de 1988 dispõe de instrumentos para que se possa adaptar o orçamento, onde um deles é a abertura de créditos adicionais.

Para Will, Franceschi, Soares, Tannuri, Pfitscher e Lunkes (2015) durante o processo de execução do orçamento pode haver a necessidade da Administração adaptar o orçamento. Nesta situação a Lei 4.320/64 possibilita o uso de créditos adicionais, que servem para permitir a execução de despesas que apresentaram dotações insuficientes ou não integraram a lei do orçamento.

O art. 41 da Lei 4.320/64 apresenta a classificação dos créditos adicionais e a sua destinação, sendo:

- Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
 - II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
 - III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos suplementares segundo Lima (2015) são aqueles usados para complementar dotações orçamentárias que já existem e que foram insuficientes. Somente poderão ser abertos pela autorização do Poder Legislativo por meio de lei específica e justificativa e, após a autorização, a abertura se dará por decreto do Poder Executivo.

Gamba e Ferreira (2015) descrevem os créditos especiais como aqueles utilizados para despesas não compreendidas na lei do orçamento, mas que venham a ocorrer durante o exercício. São utilizados para as despesas que não possuem dotação orçamentária.

Quanto à abertura dos créditos suplementares e especiais a Lei 4.320/64 determina em seu art. 43 § 1º os recursos a serem usados, sendo: superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desde que sejam autorizadas em Lei e o produto de operações de créditos, desde que sejam autorizadas para a realização. (BRASIL, 1964)

Segundo Abreu, Bandeira e Ferreira (2017) os créditos extraordinários são utilizados para situações inesperadas que venham a ocorrer e que o Estado precise interferir de forma rápida, o que conseqüentemente não há tempo para o Legislativo aprovar o projeto. De acordo com os autores, o art. 62 da Constituição Federal estabelece medida provisória como forma legal para abertura dos créditos extraordinários.

Quanto à abertura dos créditos extraordinários o art. 44 da lei 4.320/64, dispõe que, “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.” (BRASIL, 1964)

Contudo, de acordo com Silva, Andrade e Santos (2017) os créditos suplementares visam complementar dotações orçamentárias, os especiais são usados para atendimento de despesas de dotações orçamentárias não existentes e os extraordinários, por sua vez, servem para arcar com despesas urgentes, que podem decorrer de fatores imprevistos, como a calamidade pública.

3. METODOLOGIA

3.1. Estratégia de Pesquisa

Este trabalho foi realizado em duas etapas. A primeira etapa voltou-se para a construção do referencial teórico, composto pela pesquisa bibliográfica.

Pizzani, Silva, Bello e Hayashi (2012) relatam que a pesquisa bibliográfica envolve uma revisão literária acerca de teorias que compõe o trabalho científico. Pode ser realizada com livros, artigos, periódicos ou mesmo na internet. Proporciona o conhecimento a respeito do assunto tratado por se tratar de um estudo detalhado e profundo e servir como base para que se discorra todo o trabalho.

A pesquisa bibliográfica segundo Gil (2016, p. 50) “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.” Tal pesquisa proporciona um amplo campo de informações, pois se alcança grande gama de conteúdo.

A segunda etapa corresponde a análise de dados e é composta pela pesquisa quantitativa em busca de quantificar os dados coletados.

Gatti (2004) descreve que a pesquisa quantitativa envolve o uso de fórmulas e números, que são usados para a extração de dados. Estes dados extraídos são bases para demonstrar e concluir o que se foi estabelecido e desenvolvido no decorrer de toda a pesquisa realizada.

De acordo com Beuren (2012, p. 92) a pesquisa quantitativa é aquela em que são usados instrumentos estatísticos para realizar a coleta e análise dos dados visando demonstrar resultados com segurança para que se possa realizar sua respectiva análise.

3.2. Universo e Amostra da Pesquisa

O estudo foi realizado com os 20 Municípios que compõe a Microrregião de Caratinga/MG abrangendo os anos de 2014 a 2017. A escolha da região se deu em função de ser o local de residência e estudo dos autores. Já o espaço de tempo é em virtude de se analisar os orçamentos pertencentes a um mesmo PPA.

De acordo com a UFJF (2015) os Municípios que compõe a Microrregião de Caratinga/MG são: Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Piedade de Caratinga, Pingo D'água, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Tarumirim, Ubaporanga e Vargem Alegre.

3.3. Coleta de Dados

A coleta de dados foi realizada através do portal Fiscalizando com o TCE (fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br). Os dados utilizados foram as receitas previstas, as receitas arrecadadas, as despesas fixadas na LOA e as despesas efetivamente executadas dos anos de 2014 a 2017. O inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64 diz que “pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas”. (BRASIL, 1964)

Em busca de verificar se as receitas e despesas estão sendo executadas conforme o que foi previsto no orçamento, bem como se há equilíbrio das contas públicas, adotou-se o uso dos quocientes elaborados por Kohama (2000) *apud* Coelho e Quintana (2008), expressos na tabela abaixo.

Tabela 1: Quocientes de Análise

QUOCIENTE	FÓRMULA	O QUE DEMONSTRA
Quociente de Execução das Receitas	$ER = \frac{\text{Receita Executada}}{\text{Receita Prevista}}$	Demonstra o quanto a receita foi executada em relação a receita prevista. Parâmetro usado é 1,0.
Quociente de Execução das Despesas	$ED = \frac{\text{Despesa Executada}}{\text{Despesa Fixada}}$	Demonstra o quanto a despesa foi executada em relação a despesa fixada. Parâmetro usado é 1,0.
Quociente do Equilíbrio Orçamentário	$EO = \frac{\text{Despesa Fixada}}{\text{Receita Prevista}}$	Demonstra se há equilíbrio entre as despesas fixadas e as receitas previstas. Parâmetro usado é 1,0.
Quociente do Resultado Orçamentário	$RO = \frac{\text{Receita Executada}}{\text{Despesa Executada}}$	Demonstra o quanto da receita arrecadada é usado para pagar as despesas executadas. Parâmetro usado é 1,0.

Fonte: Kohama (2000) *apud* Coelho e Quintana (2008)

Serão considerados para cada índice como receitas e despesas efetivamente executadas aquelas com valores próximos ou iguais a 1,0. Assim também para o equilíbrio orçamentário e resultado orçamentário serão considerados os resultados dos quocientes os valores próximos ou iguais a 1,0.

4. RESULTADOS E ANÁLISE

O estudo teve como foco demonstrar se os Municípios da microrregião de Caratinga - MG executam o orçamento conforme o que foi previsto entre os anos de 2014 a 2017. Para se alcançar os resultados foram extraídos os valores das receitas previstas e arrecadadas e das despesas fixadas e executadas do orçamento de cada Município e posteriormente calculados os quocientes para a interpretação dos dados coletados.

O primeiro quociente analisado foi o “Quociente de Execução das Receitas” para demonstrar o quanto de receita foi arrecadada em relação a receita prevista. Os valores estão dispostos na tabela 2.

Tabela 2: Quociente de Execução das Receitas

QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DAS RECEITAS				
MUNICÍPIOS	2014	2015	2016	2017
Bom Jesus do Galho	0,57	0,62	0,65	0,63
Bugre	0,65	0,58	0,65	0,57
Caratinga	0,84	0,81	0,95	0,90
Córrego Novo	0,63	0,59	0,83	0,69
Dom Cavati	0,68	0,57	0,63	0,61
Entre Folhas	0,62	0,59	0,69	0,67
Iapu	0,85	0,77	0,74	0,70
Imbé de Minas	0,74	0,61	0,65	0,57
Inhapim	0,83	0,68	0,70	0,60
Ipaba	0,78	0,72	0,76	0,80
Piedade de Caratinga	0,78	0,67	0,66	0,60
Pingo d'Água	0,89	0,74	0,76	0,77
Santa Bárbara do Leste	0,66	0,66	0,76	0,79
Santa Rita de Minas	0,86	0,80	0,90	0,80
São Domingos das Dores	0,80	0,66	0,68	0,60
São João do Oriente	0,86	0,85	0,97	0,87
São Sebastião do Anta	0,72	0,68	0,65	0,54
Tarumirim	0,70	0,73	0,82	0,75
Ubaporanga	0,69	0,67	0,65	0,55
Vargem Alegre	0,81	0,80	0,89	1,01

Fonte: Elaborado pelos autores.

Ao analisar o “Quociente de Execução das Receitas” foi possível perceber que em todos os anos os Municípios obtiveram um resultado no quociente abaixo de 1,0 indicando que as receitas arrecadadas foram inferiores às receitas previstas no orçamento, com exceção do Município de Vargem Alegre que no ano de 2017 obteve resultado 1,01. Porém em todos os anos os Municípios analisados arrecadaram superior a metade da previsão orçamentária. O quociente mais baixo foi do Município de São Sebastião do Anta que no ano de 2017 apresentou o valor de 0,54 e o quociente mais alto foi o do Município de Vargem Alegre que no ano de 2017 apresentou o valor de 1,01 sendo considerado o melhor quociente.

O segundo quociente analisado foi o “Quociente de Execução das Despesas” para demonstrar o quanto de despesa foi executada em relação as despesas fixadas no orçamento. Os valores estão dispostos na tabela 3.

Tabela 3: Quociente de Execução das Despesas

QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS				
MUNICÍPIOS	2014	2015	2016	2017
Bom Jesus do Galho	0,60	0,60	0,59	0,61
Bugre	0,69	0,58	0,61	0,63
Caratinga	0,89	0,86	0,94	0,93
Córrego Novo	0,61	0,68	0,76	0,75
Dom Cavati	0,71	0,58	0,58	0,61
Entre Folhas	0,69	0,61	0,66	0,67
Iapu	0,85	0,77	0,68	0,66
Imbé de Minas	0,76	0,84	0,61	0,74
Inhapim	0,76	0,74	0,69	0,68
Ipaba	0,82	0,87	0,68	0,79
Piedade de Caratinga	0,80	0,67	0,61	0,66
Pingo d'Água	0,92	0,74	0,75	0,76
Santa Bárbara do Leste	0,68	0,64	0,74	0,76
Santa Rita de Minas	0,87	0,93	0,84	0,79
São Domingos das Dores	0,74	0,69	0,69	0,60
São João do Oriente	0,86	0,79	0,99	0,88
São Sebastião do Anta	0,69	0,69	0,64	0,59
Tarumirim	0,76	0,76	0,74	0,85
Ubaporanga	0,70	0,64	0,66	0,57
Vargem Alegre	0,99	0,83	0,83	0,92

Fonte: Elaborado pelos autores.

Observando o “Quociente de Execução das Despesas” verifica-se que em todos os anos os Municípios obtiveram quociente abaixo de 1,0 demonstrando que as despesas executadas foram inferiores às fixadas no orçamento. Assim como no quociente anterior a execução das despesas foi maior que a metade da fixada. O Município de Ubaporanga no ano de 2017 apresentou menor quociente sendo 0,57. O maior quociente foi obtido pelos Municípios de Vargem Alegre no ano de 2014 e São João do Oriente no ano de 2016 com valor de 0,99.

O “Quociente do Equilíbrio Orçamentário” foi o terceiro a ser analisado. Ele demonstra o quanto de receita foi prevista em relação a despesa fixada no orçamento, revelando se está havendo equilíbrio orçamentário. Os resultados obtidos estão descritos na tabela 4.

Tabela 4: Quociente do Equilíbrio Orçamentário

QUOCIENTE DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO				
MUNICÍPIOS	2014	2015	2016	2017
Bom Jesus do Galho	1,00	1,00	1,00	1,00
Bugre	1,00	1,00	1,00	1,00
Caratinga	1,00	1,00	1,00	1,00
Córrego Novo	1,00	1,00	1,00	1,00
Dom Cavati	1,00	1,00	1,00	1,00
Entre Folhas	1,00	1,00	1,00	1,00
Iapu	1,00	1,00	1,00	1,00
Imbé de Minas	1,00	1,00	1,00	1,00
Inhapim	1,00	1,00	1,00	1,00
Ipaba	1,00	1,00	1,00	1,00
Piedade de Caratinga	1,00	1,00	1,00	1,00
Pingo d'Água	1,00	1,00	1,00	1,00
Santa Bárbara do Leste	1,00	1,00	1,00	1,00
Santa Rita de Minas	1,00	1,00	1,00	1,00
São Domingos das Dores	1,00	1,00	1,00	1,00
São João do Oriente	1,00	1,00	1,00	1,00
São Sebastião do Anta	1,00	1,00	1,00	1,00
Tarumirim	1,00	1,00	1,00	1,00
Ubaporanga	1,00	1,00	1,00	1,00
Vargem Alegre	1,00	1,00	1,00	1,00

Fonte: Elaborado pelos autores.

Através dos resultados obtidos em relação ao “Quociente do Equilíbrio Orçamentário” é possível perceber que todos os Municípios em todos os anos apresentaram quociente igual a 1,0. Isto indica que está havendo equilíbrio orçamentário no processo de elaboração do orçamento, ou seja, o valor das receitas previstas é igual ao valor das despesas fixadas.

O quarto quociente analisado foi o “Quociente do Resultado Orçamentário” usado para demonstrar o quanto da receita arrecadada é usada para pagar as despesas executadas, ou seja, relaciona as receitas e despesas. Os resultados obtidos estão descritos na tabela 5.

Tabela 5: Quociente do Resultado Orçamentário

QUOCIENTE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO				
MUNICÍPIOS	2014	2015	2016	2017
Bom Jesus do Galho	0,95	1,04	1,09	1,04
Bugre	0,94	1,01	1,08	0,90
Caratinga	0,94	0,94	1,01	0,97
Córrego Novo	1,04	0,87	1,09	0,91
Dom Cavati	0,96	0,99	1,10	1,01
Entre Folhas	0,90	0,97	1,04	1,00
Iapu	1,00	1,00	1,09	1,05
Imbé de Minas	0,98	0,72	1,06	0,76
Inhapim	1,08	0,93	1,01	0,88
Ipaba	0,96	0,82	1,12	1,01
Piedade de Caratinga	0,97	1,00	1,08	0,91
Pingo d'Água	0,96	0,99	1,02	1,01
Santa Bárbara do Leste	0,97	1,04	1,03	1,04
Santa Rita de Minas	0,99	0,86	1,07	1,01
São Domingos das Dores	1,08	0,96	0,98	0,99
São João do Oriente	1,00	1,08	0,99	0,99
São Sebastião do Anta	1,03	0,99	1,01	0,92
Tarumirim	0,92	0,96	1,11	0,88
Ubaporanga	0,98	1,04	0,98	0,97
Vargem Alegre	0,82	0,96	1,07	1,09

Fonte: Elaborado pelos autores.

Através dos resultados obtidos neste quociente é possível perceber que todos os Municípios em alguns anos apresentaram resultados inferiores a 1,0 e em outros anos resultados superiores a 1,0, indicando que em alguns anos as receitas

arrecadadas foram superiores às despesas executadas demonstrando um resultado positivo e em outros as despesas executadas foram superiores às receitas arrecadadas demonstrando um resultado negativo.

Os Municípios Entre Folhas, Iapu, Piedade de Caratinga e São João do Oriente apresentaram quociente igual a 1,0 indicando um equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas. No que se refere as receitas arrecadadas superiores às despesas executadas os melhores quocientes foram para os Municípios de Tarumirim no ano de 2016 com resultado 1,11, Dom Cavati no ano de 2016 com 1,10 e Bom Jesus do Galho, Córrego Novo e Iapu no ano de 2016 e Vargem Alegre no ano de 2017 com quociente igual a 1,09. Estes por sua vez, obtiveram os melhores resultados.

Referente as despesas executadas superiores às receitas arrecadadas o Município de Imbé de Minas obteve os menores quocientes sendo 0,72 no ano de 2015 e 0,76 no ano de 2017. Os Municípios de Ipaba em 2015 e Vargem Alegre em 2014 obtiveram resultado 0,82. Os Municípios citados e os demais no restante dos anos apresentaram quocientes superiores a 0,85 aproximando-se do equilíbrio do resultado orçamentário. De modo geral, é possível verificar que no ano de 2016 os Municípios apresentaram os melhores resultados.

Entretanto, é possível analisar que os Municípios da microrregião de Caratinga – MG elaboram o orçamento de forma equilibrada. No que tange à sua execução os Municípios cumprem o orçamento, mesmo apesar de apresentar variações, onde estas é inferior a 50% entre o orçado e o executado. Apesar de em alguns anos o resultado de alguns Municípios serem negativos, os valores positivos dos demais anos contribuem para aproximar do equilíbrio orçamentário.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O orçamento público pode ser considerado a forma do governo planejar suas ações através da programação das receitas a serem arrecadadas e fixação das despesas a serem executadas, disposto em três planos, sendo PPA, LDO e LOA, compondo o ciclo orçamentário. Durante sua elaboração são seguidos princípios e normas, que estão dispostas na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece normas de finanças públicas.

O trabalho buscou demonstrar se os Municípios da microrregião de Caratinga – MG executam o orçamento público conforme o que foi previsto, as variações que ocorrem durante a execução e se há equilíbrio orçamentário. Isto pôde ser evidenciado através dos dados extraídos do conteúdo dos orçamentos e de sua execução entre os anos de 2014 a 2017 e através da aplicação dos quocientes.

O “Quociente de Execução das Receitas” demonstrou que os Municípios arrecadaram um valor inferior ao previsto, com exceção ao Município de Vargem Alegre em 2017. Os valores deste quociente variaram entre 0,54 e 1,01. O “Quociente de Execução das Despesas” também revela que os Municípios executaram as despesas com valor menor do que foi fixado no orçamento, com valores variando de 0,57 a 0,99.

Com relação ao equilíbrio orçamentário foi possível perceber que para o “Quociente do Equilíbrio Orçamentário” os Municípios apresentaram resultado 1,0, revelando que as receitas e despesas orçadas apresentam mesmo valor, conseqüentemente o equilíbrio. Já referente ao resultado orçamentário foi evidenciado através do “Quociente do Resultado Orçamentário” que os valores oscilaram, sendo que em alguns anos os Municípios obtiveram receitas superiores a despesas e em outros anos despesas superiores a receitas, variando de 0,72 a 1,11.

Através do estudo realizado conclui-se que os Municípios da microrregião de Caratinga-MG possuem equilíbrio orçamentário no processo de elaboração do orçamento. No que se refere a execução apesar de ocorrerem variações, estas não superiores a 50%, os Municípios cumprem com o orçamento público, comprovando assim a hipótese de que os Municípios da microrregião de Caratinga - MG executam o orçamento público conforme o que foi previsto. Mesmo que em alguns anos os

Municípios apresentaram um resultado negativo, em outros anos os valores positivos ajudaram os resultados a aproximarem do equilíbrio orçamentário.

Contudo, é de fundamental importância observar constantemente estes quocientes, para que se possa ter uma melhor gestão. Sendo assim, sugere-se para estudos futuros a análise do orçamento através da aplicação dos quocientes utilizados, em Municípios de outras microrregiões e regiões, com o intuito de se observar se os Municípios possuem o equilíbrio orçamentário e se executam o orçamento conforme o que é previsto.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Josenúbia Gomes; BANDEIRA, Pâmella Elis; FERREIRA, Vicente da Rocha Soares. **Análise do impacto da abertura de créditos adicionais no planejamento orçamentário: estudo em uma agência executiva.** 2017. I Congresso internacional de desempenho do setor público. Disponível em <<http://cidesp.com.br/index.php/lcidesp/1cidesp/paper/view/322/48>> Acesso em: 30 de maio de 2018.

AMORIM, Rodrigo Soeiro. **O orçamento público como instrumento de política fiscal eficiente e eficaz no processo de arrecadação tributária.** 2010. 42p. Monografia (Ciências Contábeis). Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas, Brasília/DF, 2002. Disponível em <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2250/2/20712422.pdf>> Acesso em: 27 de maio de 2018.

ANDRADE, Daniely Afonso; SANTOS, Rayane Kely de Souza; SILVA, Polyandra Zampiere Pessoa; RUFINO, Maria Audenora. **Uma análise do comportamento das receitas e despesas do município de Nova Cruz/RN.** Revista de ensino e pesquisa em administração e engenharia. v. 3 n. 2. 2017. Disponível em <https://repae-online.com.br/index.php/REPAAE/article/view/105/pdf_39> Acesso em: 19 de abril de 2018.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública.** 8. Ed. São Paulo: Atlas S.A, 2011. 271p.

ARAÚJO, Anderson Henrique dos Santos; FILHO, José Emilio dos Santos; GOMES, Fábio Guedes. **Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10.** RAP – Rio de Janeiro. v. 49. n. 3. 2015. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/49092/47834>> Acesso em: 06 de maio de 2018.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade.** 3 Ed. São Paulo: Atlas S.A, 2012. 195 p.

BRAGA, Heitor Henrique Alves; FERREIRA, Lucas Oliveira Gomes. **Créditos especiais e extraordinários e sua execução.** Congresso de Contabilidade. Universidade Federal de Santa Catarina. 2015. Disponível em <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/84_16.pdf> Acesso em: 29 de maio de 2018.

BRASIL. **Disposições Constitucionais Transitórias.** Brasília: Senado Federal. Disponível em <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_07.05.2015/art_35_a_sp> Acesso em: 12 de maio de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal. Disponível em <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/art_165_a_sp> Acesso em: 12 de maio de 2018.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000**. Brasília: Planalto, 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm> Acesso em: 12 de maio de 2018.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Brasília: Planalto, 1964. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4320.htm> Acesso em: 12 de maio de 2018.

CASTRO, Flávio Damacena de Souza; SILVA, Kelly Soares; RODRIGUES, Itamar da Silva. **A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Princípio da Transparência**. Disponível em <http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/5f9c319ef7e5f54b8e8f12c86d500015.pdf> Acesso em: 30 de maio de 2018.

COELHO, Daniela Miguel; QUINTANA, Alexandre Costa. **Análise do desempenho econômico e financeiro de entidades da administração pública direta: o caso da Prefeitura Municipal do Rio Grande (RS)**. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ. Rio de Janeiro. v.13. n.2. p.1, 2008. Disponível em <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/viewFile/5552/4035>> Acesso em: 01 de novembro de 2018.

CRUZ, Cláudia Ferreira; AFONSO, Luiz Eduardo. **Gestão Fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios**. RAP – Rio de Janeiro. v. 52. n. 1. 2018. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/73930/70962>> Acesso em: 28 de maio de 2018.

CRUZ, Flávio; JUNIOR, Aduino Viccaro; GLOCK, José Osvaldo; HERZMANN, Nélio; TREMEL, Rosângela. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. 2ª ed. São Paulo: Atlas S.A, 2001. 346p.

Fiscalizando com o TCE. Disponível em: <<https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/Home/Index>> Acesso em: 29 de setembro de 2018.

GAMBA, Alison Almeida Horst; FERREIRA, Lucas Oliveira Gomes. **Créditos adicionais e o processo orçamentário no Brasil: Uma análise dos requisitos de imprevisibilidade e urgência dos créditos extraordinários**. Congresso de Contabilidade. Universidade Federal de Santa Catarina. 2015. Disponível em <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/83_16.pdf> Acesso em: 29 de maio de 2018

GATTI, Bernadete A. **Estudos Quantitativos em educação**. Educação e Pesquisa São Paulo. v. 30. n. 1. p. 11-30. 2004. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/ep/v30n1/a02v30n1.pdf>> Acesso em: 30 de maio de 2018.

GERICK, Willson; CLEMENTE, Ademir. **Gestão Financeira e Orçamentária nos Municípios Brasileiros de porte médio**. Disponível em

<<http://www.fumec.br/revistas/pretexto/article/view/1030/740>> Revista Pretexto. v. 13. n. 1. 2012. Acesso em: 07 de maio de 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 6 Ed. São Paulo: Atlas S.A. 2016. 200p.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública teoria e prática**. 12 Ed. São Paulo: Atlas S.A. 2012. 404p.

LIMA, Sandro Henrique. **A importância do planejamento orçamentário e sua influencia na abertura de créditos adicionais na administração pública**. Monografia (Pós graduação em gestão pública). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS. 2015. Disponível em <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/131561/000976446.pdf?sequencia=1>> Acesso em: 06 de junho de 2018.

LUQUE, Carlos Antônio; SILVA, Vera Martins. **A lei de responsabilidade na gestão fiscal: Combatendo falhas de governo à brasileira**. Revista de economia política. v. 24. n. 3. 2004. Disponível em <<http://www.rep.org.br/PDF/95-6.PDF>> Acesso em: 23 de março de 2018.

MARTINELLI, Rodrigo Macedo. **Orçamento Público: Um estudo de caso da Prefeitura do Município de Barretos/SP**. Monografia (Administração Pública). Universidade de Brasília UnB, Brasília/DF, 2015. Disponível em <http://www.bdm.unb.br/bitstream/10483/13857/1/2015_RodrigoMacedoMartinelli.pdf> Acesso em: 26 de maio de 2018.

MATOS, Daniel Santos; CARVALHO, Hamilton Andrade; MORAES, Luciana da Silva. **A contabilidade pública no Brasil: Uma abordagem histórica da evolução do orçamento público**. Revista científica semana acadêmica. Fortaleza/CE. 46 ed. n. 1. 2013. Disponível em <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_cientifico_daniel.pdf> Acesso em: 29 de maio de 2018.

NASCIMENTO, Roger Lucas Bezerra. **A Lei de Responsabilidade Fiscal como instrumento de planejamento na administração pública: análise de resultados obtidos no Rio Grande Do Norte**. Monografia (Administração). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN, 2017. Disponível em <https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/5345/1/RogerLBN_Monografia.pdf> Acesso em: 30 de maio de 2018.

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. **Alterações orçamentárias e créditos adicionais especiais: o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. Revista do curso de direito do UNIFOR. Formiga/MG v. 6. n. 1. 2015. Disponível em <<https://periodicos.unifor.br/21011/periodicos/index.php/cursodireitounifor/article/view/302>> Acesso em: 28 de maio de 2018.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade Pública Uma Abordagem da Administração Financeira Pública**. 11 Ed. São Paulo: Atlas S.A. 2010. 450p.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade Pública Uma Abordagem da Administração Financeira Pública**. 6 Ed. São Paulo: Atlas S.A. 1999. 339p.

PIZZANI, Luciana; SILVA, Rosemary Cristina; BELLO, Suzelei Faria; HAYASHI, Maria Cristina Piumbato Innocentini. **A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento**. Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação. Campinas/SP v. 10. n. 1. p. 53-66. 2012. Disponível em <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/viewFile/1896/pdf_28> Acesso em: 30 de maio de 2018.

PRUX, Paula Raymundo; BALSAN, Laércio André Gassen; MOURA, Gilnei Luiz. **Transparência e participação popular nas audiências públicas de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA**. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales. 2012. Disponível em <http://www.eumed.net/rev/cccsc/22/elaboracion_discusion_ppa_ldo_loa.pdf> Acesso em: 28 de setembro de 2018.

RIBEIRO, Roberto Rivelino Martins. **ORÇAMENTO PÚBLICO DA SAÚDE: um estudo do Ciclo Orçamentário no Município de Maringá – PR**. Tese (Doutor em administração pública e governo). Fundação Getúlio Vargas. São Paulo/SP. 2017. Disponível em <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18431/Tese%20-%20Roberto%20R%20M%20Ribeiro%202017.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 06 de junho de 2018.

ROGERS, Pablo; SENA, Ludiany Barbosa. **Análise agregada dos municípios mineiros de grande porte quanto à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**. Revista Contemporânea de Contabilidade. Florianópolis. v. 4. n. 8. p. 99-119. 2007. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/1958>> Acesso em: 15 de março de 2018.

SANTOLIN, Roberto; JAYME, Frederico Gonzaga; REIS, Júlio César. **Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico**. Estudos Econômicos São Paulo. v. 39. n. 4. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-41612009000400008&script=sci_arttext> Acesso em: 15 de março de 2018.

SANTOS, Luciano Aparecido dos; CAMACHO, Eliane Utrabo. **Orçamento Público Municipal: Uma análise no Município de Cosmópolis/SP com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012**. Revista Evidenciação Contábil. v. 2. n. 2. p. 82-94. 2014. Disponível em <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/recfin/article/view/17141/11316>> Acesso em: 02 de abril de 2018.

SANTOS, Sandra Regina Toledo; ALVES, Tiago Wickstrom. **O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal no desempenho financeiro e na execução orçamentária dos municípios no Rio Grande do Sul de 1997 a 2004**. RAP - Rio de Janeiro. v. 45. n. 1. 2011. Disponível em

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6988/5549>> Acesso em: 26 de maio de 2018.

SANTOS, Silvana Duarte. **Contabilidade Pública e Princípios Orçamentários**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza/CE. 24 ed. v. 1. 2013. Disponível em <<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/contabilidadepublicaeprincipiosorcamentarios.pdf>> Acesso em: 26 de maio de 2018.

SILVA, Frederico Augusto Barbosa; ANDRADE, Aparecida de Moura; SANTOS, Júlio Edstron. **Orçamento público e cultura: critérios técnicos que possibilitam escolhas qualitativas**. Revista de Estudo e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor. Brasília/DF. v. 4 n. 2. p. 106-141. 2017. Disponível em <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/8671/pdf>> Acesso em: 30 de maio de 2018.

SILVA, João Ubiratan de Lima; GUERRA, Valdir; CASSIN, Elisangela Valéria de Castro. **Conteúdo das Leis orçamentárias na República Federativa do Brasil com a entrada em vigor na Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal – Lei nº. 101 de 2000**. Revista Ciência Contemporânea. Guaratinguetá/SP. v. 1. n. 1. p. 30-53. 2017. Disponível em <http://www.uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170621143924.pdf> Acesso em: 25 de maio de 2018.

SILVA, Luiz Ivan dos Santos; BRITO, Carlos Alberto Oliveira; DIAS, Cristiane Balbina Pereira de Araújo; CARDOSO, Kelly Cristina Ribeiro Marques. **Orçamento Público: um natural sistema de custos**. Revista de Contabilidade da UFBA. Salvador/BA. v. 2. n. 1. p. 52-66. 2008. Disponível em <<https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/2606/1841>> Acesso em: 27 de setembro de 2018.

SIQUEIRA, Júlio César; ALVES, Anderson Basílio; MODESTO, Danilo; PEREIRA, João Marim Mendes. **Processo de elaboração do orçamento público municipal**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza/CE. ed. 44. v. 1. 2013. Disponível em <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/processo_de_elaboracao_do_orcamento_publico_municipal.pdf> Acesso em: 30 de maio de 2018.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública**. 3 Ed. São Paulo: Atlas S.A. 2013. 286p.

SOSTMEIER, Patrícia. **Planejamento e confecção da lei orçamentária municipal**. Monografia (Pós graduação em gestão pública) Sapiranga/RS. 2012. Disponível em <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/71505/000874597.pdf?sequence=1>> Acesso em: 30 de maio de 2018.

SOUSA, Marco Aurélio Batista de; CALVO, Ana Júlia Moreno; CARRARO, Nilton Cesar. **Análise do processo de elaboração do orçamento público do Município de Três Lagoas**. Revista Espacios. v. 38. p. 2. 2017. Disponível em

<<http://www.revistaespacios.com/a17v38n08/a17v38n08p02.pdf>> Acesso em: 01 de maio de 2018.

SOUZA, Antônio Artur; BOINA, Terense; AVELAR, Ewerton Alex; GOMIDE, Pedro Lúcio Rodrigues. **Evidenciação contábil nos municípios mineiros: Atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** Pensar Contábil. v. 10. n. 42. 2008. Disponível em <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/view/91>> Acesso em: 23 de março de 2018.

UFJF. **Municípios abrangidos pela Microrregião de Caratinga.** Disponível em <http://www.ufjf.br/polosus/files/2015/06/Munic%C3%ADpios_abrangidos_Caratinga.pdf> Acesso em: 02 de novembro de 2018.

WILL, Anderson Renan; FRANCESCHI, Gissele Souza Nunes; SOARES, Sandro Vieira; TANNURI, Guillermina; PFITSCHER, Elisete Dahmer; LUNKES, Rogério João. **Catástrofes Naturais no Vale do Itajaí: estudo dos impactos no orçamento público no período de 2007 a 2010.** Revista Pensamento e Gestão. n. 38. 2015. Disponível em <http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1657-62762015000100004&script=sci_arttext&tIing=en> Acesso em: 28 de maio de 2018.

XEREZ, Sebastião Regis Dias. **A evolução do orçamento público e seus instrumentos de planejamento.** Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza/CE. 43 ed. v. 1. 2013. Disponível em <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_regis_1.pdf> Acesso em: 01 de maio de 2018.

ANEXOS

ANEXO I - RECEITAS PREVISTAS E ARRECADADAS POR MUNICÍPIO

Bom Jesus do Galho

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 34.954.607,00	R\$ 36.327.993,50	R\$ 39.336.271,27	R\$ 39.690.057,51
Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 20.096.227,86	R\$ 22.609.482,22	R\$ 25.473.742,50	R\$ 25.180.513,16

Bugre

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 19.368.436,00	R\$ 19.631.491,87	R\$ 20.105.842,48	R\$ 23.984.100,00
Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 12.586.667,98	R\$ 11.395.642,01	R\$ 13.104.951,12	R\$ 13.695.708,29

Caratinga

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 166.140.397,71	R\$ 175.344.192,56	R\$ 160.723.265,38	R\$ 168.233.297,00
Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 139.272.103,90	R\$ 141.307.253,80	R\$ 152.247.530,97	R\$ 151.930.001,64

Córrego Novo

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 18.892.275,96	R\$ 18.235.920,00	R\$ 16.800.000,00	R\$ 17.000.000,00
Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 11.920.315,70	R\$ 10.835.332,46	R\$ 13.916.622,79	R\$ 11.701.999,26

Dom Cavati

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 17.468.250,00	R\$ 19.502.350,00	R\$ 20.994.650,00	R\$ 22.465.016,20
Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 11.949.388,76	R\$ 11.152.632,62	R\$ 13.291.134,41	R\$ 13.708.221,27

Entre Folhas

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 19.559.150,00	R\$ 19.457.131,50	R\$ 20.373.204,00	R\$ 19.950.000,00
Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 12.142.562,46	R\$ 11.562.184,57	R\$ 14.001.973,49	R\$ 13.366.729,26

Iapu

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 23.367.424,88	R\$ 26.395.766,00	R\$ 29.635.075,00	R\$ 32.538.660,00

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 19.751.659,41	R\$ 20.231.635,89	R\$ 21.995.280,11	R\$ 22.703.750,07

Imbé de Minas

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 19.233.118,21	R\$ 21.043.526,56	R\$ 23.206.902,82	R\$ 25.808.480,00

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 14.211.009,83	R\$ 12.802.519,63	R\$ 15.025.086,42	R\$ 14.640.171,45

Inhapim

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 49.000.000,00	R\$ 55.600.000,00	R\$ 61.300.000,00	R\$ 65.750.000,00

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 40.458.058,64	R\$ 37.893.763,20	R\$ 43.018.773,82	R\$ 39.265.088,00

Ipaba

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 32.000.000,00	R\$ 34.500.000,00	R\$ 38.000.000,00	R\$ 37.000.000,00

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 24.971.751,25	R\$ 24.696.153,33	R\$ 29.065.853,57	R\$ 29.554.208,91

Piedade de Caratinga

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 20.000.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 27.000.000,00	R\$ 28.500.000,00

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 15.516.708,15	R\$ 15.413.567,94	R\$ 17.822.706,67	R\$ 17.030.769,16

Pingo d'Água

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 13.500.000,00	R\$ 15.813.400,00	R\$ 17.241.100,00	R\$ 18.241.084,00

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 11.995.200,27	R\$ 11.673.925,65	R\$ 13.178.970,23	R\$ 14.061.012,67

Santa Bárbara do Leste

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 20.600.000,00	R\$ 20.700.000,00	R\$ 21.000.000,00	R\$ 21.000.000,00

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 13.628.585,17	R\$ 13.763.061,85	R\$ 16.004.078,20	R\$ 16.492.293,80

Santa Rita de Minas

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 16.552.450,00	R\$ 16.756.000,00	R\$ 17.571.000,00	R\$ 18.912.404,00

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 14.259.908,31	R\$ 13.436.864,12	R\$ 15.795.588,68	R\$ 15.039.440,26

São Domingos das Dores

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 18.500.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 26.000.000,00

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 14.824.072,12	R\$ 13.272.762,15	R\$ 15.585.378,23	R\$ 15.473.670,40

São João do Oriente

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 15.400.000,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 18.500.000,00

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 13.273.444,93	R\$ 13.673.565,43	R\$ 15.562.170,34	R\$ 16.176.765,02

São Sebastião do Anta

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 21.000.000,00	R\$ 23.500.000,00	R\$ 26.000.000,00	R\$ 28.000.000,00

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 15.079.842,15	R\$ 15.984.660,48	R\$ 16.891.241,59	R\$ 15.186.371,86

Tarumirim

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 29.541.375,00	R\$ 29.938.800,00	R\$ 31.100.565,00	R\$ 32.785.936,16

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 20.638.914,14	R\$ 21.938.820,55	R\$ 25.629.141,13	R\$ 24.507.502,48

Ubaporanga

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 25.402.960,00	R\$ 27.291.840,00	R\$ 30.150.526,40	R\$ 35.332.833,33

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 17.446.275,92	R\$ 18.239.318,14	R\$ 19.646.354,63	R\$ 19.582.216,03

Vargem Alegre

Receitas Previstas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 15.905.100,00	R\$ 15.242.390,00	R\$ 15.454.399,00	R\$ 14.940.651,00

Receitas Arrecadadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 12.960.977,36	R\$ 12.246.987,67	R\$ 13.741.656,47	R\$ 15.053.895,36

ANEXO II – DESPESAS FIXADAS E EXECUTADAS POR MUNICÍPIO

Bom Jesus do Galho

Despesas Fixadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 34.954.607,00	R\$ 36.327.993,50	R\$ 39.336.271,27	R\$ 39.690.057,51

Despesas Executadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 21.099.032,07	R\$ 21.799.495,57	R\$ 23.279.299,00	R\$ 24.099.373,45

Bugre

Despesas Fixadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 19.368.436,00	R\$ 19.631.491,87	R\$ 20.105.842,48	R\$ 23.984.100,00

Despesas Executadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 13.412.939,74	R\$ 11.305.532,00	R\$ 12.182.367,98	R\$ 15.180.217,40

Caratinga

Despesas Fixadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 166.140.397,71	R\$ 175.344.192,56	R\$ 160.723.265,38	R\$ 168.233.297,00

Despesas Executadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 147.380.640,81	R\$ 150.622.471,76	R\$ 150.455.979,19	R\$ 156.263.634,69

Córrego Novo

Despesas Fixadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 18.892.275,96	R\$ 18.235.920,00	R\$ 16.800.000,00	R\$ 17.000.000,00

Despesas Executadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 11.506.921,25	R\$ 12.489.939,41	R\$ 12.820.880,96	R\$ 11.800.573,59

Dom Cavati

Despesas Fixadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 17.468.250,00	R\$ 19.502.350,00	R\$ 20.994.650,00	R\$ 22.465.016,20

Despesas Executadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 12.397.908,13	R\$ 11.238.903,03	R\$ 12.116.995,24	R\$ 13.634.832,90

Entre Folhas

Despesas Fixadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 19.559.150,00	R\$ 19.457.131,50	R\$ 20.373.204,00	R\$ 19.950.000,00

Despesas Executadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 13.514.833,37	R\$ 11.894.045,36	R\$ 13.511.747,46	R\$ 13.338.048,39

lapu

Despesas Fixadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 23.367.424,88	R\$ 26.395.766,00	R\$ 29.635.075,00	R\$ 32.538.660,00

Despesas Executadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 19.837.603,10	R\$ 20.316.104,87	R\$ 20.108.191,90	R\$ 21.554.209,31

Imbé de Minas

Despesas Fixadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 19.233.118,21	R\$ 21.043.526,56	R\$ 23.206.902,82	R\$ 25.808.480,00

Despesas Executadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 14.543.992,51	R\$ 17.719.063,26	R\$ 14.217.284,10	R\$ 19.183.899,11

Inhapim

Despesas Fixadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 49.000.000,00	R\$ 55.600.000,00	R\$ 61.300.000,00	R\$ 65.750.000,00

Despesas Executadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 37.400.526,58	R\$ 40.889.472,18	R\$ 42.596.144,57	R\$ 44.560.007,81

Ipaba

Despesas Fixadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 32.000.000,00	R\$ 34.500.000,00	R\$ 38.000.000,00	R\$ 37.000.000,00

Despesas Executadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 26.131.623,28	R\$ 30.164.980,81	R\$ 26.001.446,02	R\$ 29.183.087,42

Piedade de Caratinga

Despesas Fixadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 20.000.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 27.000.000,00	R\$ 28.500.000,00

Despesas Executadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 15.938.856,24	R\$ 15.399.670,82	R\$ 16.441.618,62	R\$ 18.716.785,00

Pingo d'Água

Despesas Fixadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 13.500.000,00	R\$ 15.813.400,00	R\$ 17.241.100,00	R\$ 18.241.084,00

Despesas Executadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 12.432.662,24	R\$ 11.750.548,50	R\$ 12.891.077,53	R\$ 13.924.552,34

Santa Bárbara do Leste

Despesas Fixadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 20.600.000,00	R\$ 20.700.000,00	R\$ 21.000.000,00	R\$ 21.000.000,00

Despesas Executadas			
2014	2015	2016	2017
R\$ 13.984.679,18	R\$ 13.294.414,33	R\$ 15.501.564,51	R\$ 15.887.560,04

Santa Rita de Minas**Despesas Fixadas**

2014	2015	2016	2017
R\$ 16.552.450,00	R\$ 16.756.000,00	R\$ 17.571.000,00	R\$ 18.912.404,00

Despesas Executadas

2014	2015	2016	2017
R\$ 14.333.499,45	R\$ 15.605.214,07	R\$ 14.770.335,04	R\$ 14.908.252,34

São Domingos das Dores**Despesas Fixadas**

2014	2015	2016	2017
R\$ 18.500.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 26.000.000,00

Despesas Executadas

2014	2015	2016	2017
R\$ 13.718.091,13	R\$ 13.872.308,38	R\$ 15.848.845,03	R\$ 15.636.559,03

São João do Oriente**Despesas Fixadas**

2014	2015	2016	2017
R\$ 15.400.000,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 18.500.000,00

Despesas Executadas

2014	2015	2016	2017
R\$ 13.279.113,06	R\$ 12.677.854,86	R\$ 15.764.345,69	R\$ 16.287.920,32

São Sebastião do Anta**Despesas Fixadas**

2014	2015	2016	2017
R\$ 21.000.000,00	R\$ 23.500.000,00	R\$ 26.000.000,00	R\$ 28.000.000,00

Despesas Executadas

2014	2015	2016	2017
R\$ 14.584.901,17	R\$ 16.109.208,08	R\$ 16.686.684,74	R\$ 16.549.014,14

Tarumirim**Despesas Fixadas**

2014	2015	2016	2017
R\$ 29.541.375,00	R\$ 29.938.800,00	R\$ 31.100.565,00	R\$ 32.785.936,16

Despesas Executadas

2014	2015	2016	2017
R\$ 22.317.479,05	R\$ 22.840.510,33	R\$ 23.108.356,30	R\$ 27.791.708,62

Ubaporanga**Despesas Fixadas**

2014	2015	2016	2017
R\$ 25.402.960,00	R\$ 27.291.840,00	R\$ 30.150.526,40	R\$ 35.332.833,33

Despesas Executadas

2014	2015	2016	2017
R\$ 17.732.577,91	R\$ 17.510.337,42	R\$ 20.009.688,34	R\$ 22.149.117,32

Vargem Alegre**Despesas Fixadas**

2014	2015	2016	2017
R\$ 15.905.100,00	R\$ 15.242.390,00	R\$ 15.454.399,00	R\$ 14.940.651,00

Despesas Executadas

2014	2015	2016	2017
R\$ 15.749.039,21	R\$ 12.725.704,49	R\$ 12.892.641,18	R\$ 13.779.642,62

